

de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adunta, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 4362/2006 — AP

O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 12/00.4TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Adalberto Fernandes Cravid, filho de Joaquim dos Santos Mendonça Cravid e de Guilhermina Vicente Fernandes, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade saotomense, nascido em 23 de Julho de 1967, solteiro, Pedreiro, titular da identificação fiscal n.º 206575769, titular do bilhete de identidade n.º 16129699, com domicílio na Praceta Diogo Couto, 9, 2.º, direito, 281 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1995, por despacho de 19 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Nobre Saramago da Silva Alves Escorcio*. — A Escrivã-Adunta, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 4363/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Calado, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 24/00.8GASSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Duarte Maia, filho de João Borges Marques Maia e de Argentina Machado Duarte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1955, divorciado, desconhecida ou sem, titular do bilhete de identidade n.º 4837089, com domicílio no bloco Caixa d'Água, lote 6, 2.º esquerdo, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2000, por despacho de 18 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Calado*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Maria S. Silva Gaspar*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 4364/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 639/01.7PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido James Tiago Ferreira Machado, filho de Jayme de Sousa Machado e de Isabel Ferreira dos Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 14 de Outubro de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º CK702285, com domicílio na Praceta João Gonçalves, lote 3, 3.º esquerdo, 2580 Carregado, o qual foi em 30 de Outubro de 2001, foi proferida sentença condenando o arguido em 60 dias de multa à taxa diária de 3,99 euros,

no montante total de 239,42 euros, 27 de Setembro de 2004 — foi proferido despacho em que lhe foram fixados 33 dias de prisão por não ter pago a multa. Podendo o arguido a todo tempo, evitar total ou parcialmente, a execução da prisão subsidiária, pagando no todo ou em parte, a multa em que foi condenado, transitado em julgado em 22 de Novembro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 4365/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 271/00.2TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Rodrigues Duarte, filho de José de Matos Duarte e de Leonor Claudina Rodrigues Duarte, natural de Portugal, Santarém, Alcanhões, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7851884, com domicílio na Rua Luís Camões, Alcanhões, 2000 Santarém, o qual foi condenado em 11 de Outubro de 2002, em sentença transitada em julgado em 28 de Outubro de 2002 na multa global de 900 euros, com 133 dias de prisão subsidiária, pela prática de um crime de Ameaça, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2000, 25 de Novembro de 2005, despacho, o arguido não procedeu ao pagamento voluntário da pena de multa no montante de 900 euros, pelo que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, foi determinado que o mesmo cumpra 133 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Moraes*.

Aviso de contumácia n.º 4366/2006 — AP

A Dr.ª Carla Ventura, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2183/03.9TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Manuel Osório da Sousa Ganho, filho de Fernando Carlos Sirgado de Sousa Ganho e de Maria Fernanda Madureira Osório Ganho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7116688, com domicílio na Rua dos Moinhos, 24-B, Casal dos Moinhos Frades, Ventosa, 2560 Torres Vedras, o qual foi em 27 de Setembro de 2004, despacho: prisão efectiva dois anos, seis meses de prisão, transitado em julgado em 14 de Julho de 2004, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 e n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que